



Oliveira do Bairro câmara municipal

Despacho n.º 384 – Mandato 2017/2021

Assunto: Situação de Calamidade – Medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19 – Município de Oliveira do Bairro

Considerando que,

Nos termos do n.º 1 do artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa, «*Todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover*»

Na sequência da situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 30 de janeiro de 2020 e da classificação do vírus como uma pandemia, pela OMS, no dia 11 de março de 2020, foram adotadas, ao longo do tempo – a nível nacional e local – medidas excecionais e temporárias em resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus - SARS-Cov-2 e pela doença COVID-19.

Desde 30 de abril de 2021 que Portugal se encontra em **situação de calamidade** face à situação epidemiológica em resultado da pandemia da doença COVID-19.

Refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 91-A/2021, de 9 de julho que «*A situação epidemiológica em Portugal mantém-se numa fase de aumento do nível de incidência, do número de infetados e do número de internados.*» E que, atenta tal circunstância, continua a justificar-se a vigência da situação de calamidade, sendo a mesma prorrogada, através daquela Resolução, em todo o território nacional continental, até às 23:59 h do dia 25 de julho de 2021.

Sucedem que, o âmbito de aplicação das medidas de contenção e mitigação da doença COVID -19 tem sido habitualmente revisto semanalmente pelo Governo.

E que, de acordo com os dados de evolução da situação epidemiológica no território nacional continental, o Município de Oliveira do Bairro passa a enquadrar-se nas medidas respeitantes aos «municípios de risco muito elevado».

Considerando ainda,

As recorrentes recomendações das entidades de saúde, e bem assim as orientações constantes do Plano de Contingência do Município de Oliveira do Bairro;

A necessidade de o Município assumir, permanentemente, uma posição que contribua ativamente para a prevenção e o controlo da COVID-19;

Assim, com base na reavaliação da situação, e sem prejuízo das medidas que resultam diretamente da legislação em vigor, nos termos e com os fundamentos acima indicados e ao abrigo da Autonomia Constitucional das Autarquias Locais insito no artigo 6.º e 235.º e ss da Constituição da República Portuguesa [CRP], do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na redação atual, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho, na redação atual, e no uso da competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual,



Oliveira do Bairro câmara municipal

que me foi delegada pela Câmara Municipal, e nos termos das competências próprias que me são conferidas pela alínea a) do n.º1 e alíneas a) e h) do n.º2 do artigo 35.º e artigo 37.º, ambos do mesmo diploma legal,

Determino o seguinte:

- **Autorizar o funcionamento dos parques infantis**, no cumprimento das orientações definidas pela DGS, conforme permitido pelo artigo 34.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho, na redação atual, ex vi alínea b) do artigo 49.º da mesma Resolução.

- Nas instalações do Parque Desportivo Municipal será permitida, no cumprimento das orientações específicas da DGS:

- a) A prática de todas as atividades de treino e competitivas, desde que sem público, de modalidades desportivas de baixo e médio risco descritas nas competentes orientações da DGS;
- b) A prática de atividade física ao ar livre, em grupos de até seis pessoas.

- a **renovação/manutenção das medidas constantes do Despacho Conjunto n.º 47 – Mandato 2017/2021, de 1 de maio** [mantidas pelos Despachos Conjuntos n.ºs 48 – Mandato 2017/2021, de 17 de maio, 49 – Mandato 2017/2021, de 31 de maio, 50 – Mandato 2017/2021, de 14 de junho, 51 – Mandato 2017/2021, de 28 de junho e 52 – Mandato 2017/2021, de 12 de julho], **à exceção das que foram alteradas pelo Despacho Conjunto n.º 50 – Mandato 2017/2021, de 14 de junho e das que contrariem o presente despacho.**

Apela-se a todos os munícipes que continuem a adotar, como até aqui, um comportamento responsável e sigam rigorosamente todas as regras legais e, bem assim, todas as recomendações e indicações da Direção-Geral de Saúde e demais autoridades, nomeadamente no que se refere ao dever geral de recolhimento, à preservação do distanciamento social, às regras de higiene e etiqueta respiratória, assim como na utilização de máscaras de proteção individual. As medidas aqui previstas podem ser objeto de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar.

O Município continuará a acompanhar atentamente a evolução da situação e as decisões que forem sendo emitidas, quer pelas entidades de saúde pública, quer pelo Governo.

O presente despacho produz efeitos ao dia 16 de julho de 2021, sem prejuízo da sua reavaliação assim que se justifique.

Publique-se e divulgue-se. Conhecimento à Câmara Municipal.

Município de Oliveira do Bairro, 16 de julho de 2021

O Presidente da Câmara

Duarte Novo, Dr.